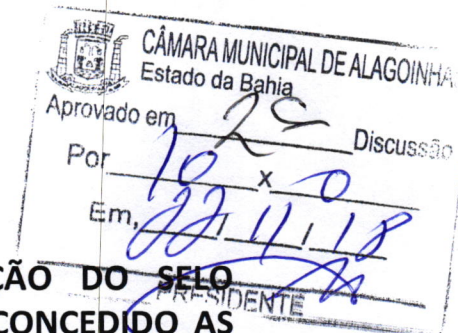
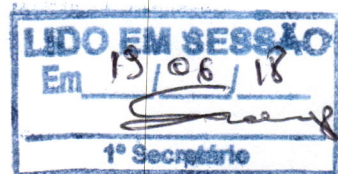


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

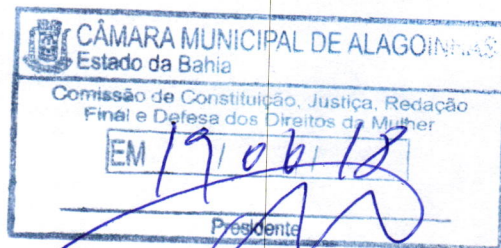


## PROJETO DE LEI Nº. 022/18.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO IDOSO SAUDÁVEL – SIS, A SER CONCEDIDO AS ENTIDADES E EMPRESAS QUE CONTRIBUAM COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:



**Art. 1º.** Fica instituído o Selo Idoso Saudável – SIS, nos serviços de atendimento a idosos em nosso Município.

**Art. 2º.** O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, ONG's e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa.

**Art. 3º.** Será concedido o Selo do Idoso Saudável as entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.